



GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9000



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 163/2022

Casimiro de Abreu, 12 de maio de 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Requerimento da Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco e do Vereador Marcos Frese Miller, apresentado através do Ofício n.º177/2022, protocolado na Câmara Municipal sob o n.º0425/2022, e nesta Prefeitura Protocolo Digital n.º 3.364/2022, encaminhado a todas as Secretarias e Autarquias via Memorando GABPREF/GI 11/2022, informo estar enviando em anexo as demandas requeridas.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

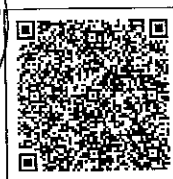
RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N° 0566/2022Em, 19 / 05 / 2022

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr 028/PL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Gabinete
Rua Padre Anchieta, n.º. 264, Sede
ordempublica@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1725



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO SEMOPDC/GAB 92/2022

Casimiro de Abreu, 18 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL**ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.**

Prezado;

Com meus cumprimentos, venho informar que não tem nenhum conselho municipal ativo relacionado a esta Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil.

Ressato que estamos estudando a possibilidade de criação dos Conselhos vinculados a esta Secretaria.

Sem mais para o momento, renovo expressões de distinta consideração.

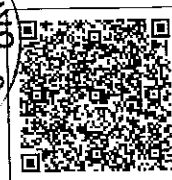
Atenciosamente,

WELLINGTON LIMA SOBRINHO
Secretário Municipal
Matricula 14297



FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Gabinete

Est. Eduardo Zac Zuc Tahan, Km 2, nº: 0, Sede - Sítio Agrícola
fmca@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1414

Verificação de Autenticidade

**MEMORANDO FMCA/GAB 17/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022**

Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, enviado a esse Gabinete, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que na Fundação Municipal Casimiro de Abreu - FMCA não foi constituído Conselho ou outra representação equivalente.

Sem mais para o momento e certo de ter atendido o solicitado, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JARLEI AGUIAR DA SILVA

Presidente
Matrícula 13713




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete
Rua Franklin José dos Santos, nº: 271, Sede
saude@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1248



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO SEMS/GAB 199/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022

Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Memorando GABPREF/GI - 11/2022 Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Ilmo sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar em anexo a reposta do memorando GABPREF/GI - 11/2022, prestada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Atenciosamente.

Anexo(s): (📎 Anexo 1)

LUCAS MAIA DE ALMEIDA VEIGA AMARAL
Secretário Municipal
Matrícula 14784



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Portaria 209/2018



Ofício nº. 054/2022

Casimiro de Abreu, 16 de Maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Lucas Maia de Almeida Veiga Amaral
Secretário Municipal
Ref. Ofício nº 258/2022/SEMS/GAB

Prezado Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício nº177/2022 – Câmara Municipal de Casimiro de Abreu segue informações constantes neste Conselho Municipal de Saúde, segue lista em anexo, o atual endereço do Conselho é: Rua Padre Anchieta, nº. 234; Centro, Casimiro de Abreu – RJ, quanto ao automóvel, não temos, apenas consta no Plano Municipal de Saúde, mas não foi adquirido. Quanto ao patrimônio do Conselho, moveis CPU e etc., encontra-se lista no Fundo Municipal de Saúde; sobre o item 5, não consta nenhuma informação neste Conselho.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MR
David Muniz dos Reis
Secretário Executivo do CMS - CA
Mat. nº 3972

36/05/22
Ferreira
4585

Rua Padre Anchieta, nº. 234; Centro, Casimiro de Abreu – RJ.
TEL.: 22. 2778 – 1820 Email: comusacabreu@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CASIMIRO DE ABREU

Lista Completa de Conselheiros (Titulares e Suplentes)

NOME	INSTITUIÇÃO		SEGUIMENTO
Lucas Maia de Almeida Veiga Amaral	Secretaria municipal de Saúde	Conselheiro	Gestor
Andrea Ferreira Navarro	Secretaria municipal de Saúde	Suplente	Gestor
Gerson Vieira Lima	ONG SÃO VERDÃO – CNPJ nº 12.571.848/0001-50	Presidente	Usuário
Jorge Carmo Mello	ALA – CNPJ nº 04.668.396/0001-09	Conselheiro	Usuário
Lia Márcia Carvalho Iecker	Secretaria de Saúde	1ª Secretária	Profissional de Saúde
Marcos Roberto Ribeiro Teixeira	AMVIP – CNPJ nº 06.077.711/0001-40	Conselheiro	Usuário
Helena Maria Ribeiro Rodrigues	Secretaria de Saúde	Conselheiro	Profissional de Saúde
Reinalda Miranda Messner	ONCOSOLIDARIA – CNPJ nº 15.597.293/0001-03	Vice-Presidente	Usuário
Viviane Marryr dos Santos Rodrigues	Secretaria Municipal de Saúde	Conselheiro	Gestor
Jorge Luiz da S. Costa	CREFITO	Conselheiro	Profissional de Saúde
Leonardo Salles Martins	CADI Diagnósticos – CNPJ nº 05.614.541/0002-04	Tesoureiro	Prestador de Serviço
Gabriel Ribeiro de Castro	CASA dos Velinhos – CNPJ Nº 30.407.134/0001-92	Suplente	Prestador de Serviço
Greysy Fraga de Oliveira Pinto	CENTRO EVANGELÍSTICO INTERNACIONAL – CNPJ nº 27.770.353/0004-70	Suplente	Usuário
Astrogildo Nepomuseno Duarte	AMBP – CNPJ nº 33.638.639/0001-56	Conselheiro	Usuário
Marleide de Oliveira Santos	AMOREP – CNPJ nº 20.967.257/0001-24	Conselheiro	Usuário



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Gabinete

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 01 - Vargem Grande, n.: 0, Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO SEMMADS/GAB 75/2022

Casimiro de Abreu, 12 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente em resposta ao MEMORANDO CIRCULAR GABPREF/GI nº 11/2022, para informar que esta Secretaria possui conselho vigente, denominado "Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável", bem como, anexamos cópia da Portaria nº 1214/2021, que refere-se a nomeação dos repectivos integrantes que compõem o referido Conselho e o período de mandato.

A seguir apresentamos as respostas aos questionamentos apontados pela Câmara Municipal:

Questão 2º: consta listagem na cópia da Portaria nº 1214/2021;

Questão 3º: consta listagem na cópia da Portaria nº 1214/2021, e segue abaixo relação de CNPJs:

1. ONG Ecológica São Verdão: CNPJ - 12.571.848/0001-50;
2. Associação Mico Leão Dourado - AMLD: CNPJ - 39.509.559/0001-87;
3. Centro Tiê de Agroecologia : CNPJ - 22.919.515/0001-22;
4. Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ : CNPJ - 03.612.270-0001-41;
5. Associação de Moradores do Vilage do Poeta - AMVIP: CNPJ - 06.077.711/0001-40;
6. Sindicato Rural de Casimiro de Abreu : CNPJ - 30.415.681/0001-10;
7. Associação Livre dos Agricultores das Águas do São João - ALA: CNPJ - 04.668.396/0001-09;
8. Lyons Clube de Casimiro de Abreu: CNPJ - 30.403.182/0001-02;
9. Ordem dos Advogados de Casimiro de Abreu: CNPJ - 33.648.981/0063-30.



Questão 4º :

1. Ariane Gomes Poubel - Assistente 4 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (exonerada)
2. Marcelo Ferreira Faria - Engenheiro Florestal - Sec. Mun. de Agricultura e Pesca
3. Raí Valadão dos Santos Oliveira - Assessor Especial 2 - Sec. Mun. de Obras, Habitação e Serviços Públicos
4. Sulivam Medina de Oliveira - Subsecretário- Sec. Mun. de Obras, Habitação e Serviços Públicos
5. Alex Sandro Jardim Maurino - Secretário - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (exonerado)
6. Simone Rodrigues Feitosa - Subsecretária - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (exonerada)
7. Mauro Melcher Goulart da Cunha - Secretário - Sec. Mun. de Planejamento e Processamento de Dados
8. Norma Moreira Salgado Franco - Subsecretária - Sec. Mun. de Planejamento e Processamento de Dados
9. Valmir Coelho - Agente de Combate a Endemias - Sec. Mun. de Saúde
10. Pábullo Marinho dos Santos - Veterinário - Sec. Mun. de Saúde
11. Celina Silva Chelotti - Agente Administrativo - Sec. Mun. de Turismo e Eventos
12. Luciana Dias da Silva - Auxiliar Administrativo - Sec. Mun. de Turismo e Eventos
13. Ivone Alessandra S. Rodrigues - Águas de Casimiro
14. Caroline Paulino Florencio - Águas de Casimiro
15. Douglas Veloso Macedo - Secretário - Sec. Mun. de Agricultura e Pesca
16. Ricardo Rocha Robaina - Agente Administrativo - Sec. Mun. de Agricultura e Pesca

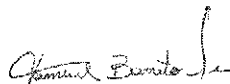
Questão 5º: Informações não disponíveis na Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, podendo ser encontradas junto a Coordenadoria Geral de Pessoal da Prefeitura;

Questão 6º: O conselho não utiliza imóveis e/ou veículos da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

No mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Anexo(s): ([Anexo 1](#))



SAMUEL BARRETO NEVES

Secretário
Matrícula 14849





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



PORTARIA Nº 1214/2021

EM, 01 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E COM FULCRO NA LEI N.º 797 DE 14 DE MARÇO DE 2003;

CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2021, oriundo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo mencionadas para integrarem o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para o biênio 2021/2023, nos termos da Lei Municipal nº 797 de 14 de março de 2003.

INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

APA Bacia do Rio São João / ICMBio:

Titular: Christina K. Albuquerque

Suplente: Roberta Leocácio Dias

Unidade de Conservação Municipal:

Titular: Ariane Gomes Poubel

Suplente: Marcelo Ferreira Faria

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos:

Titular: Rai Valadão dos Santos Oliveira

Suplente: Sullivam Medina

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Titular: Alex Sandro Jardim Maurino

Suplente: Simone Rodrigues Feltosa

Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: mauro Melcher Goulart da Cunha

Suplente: Norma Moreira Saigado Franco

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Valmir Coelho

Suplente: Pábullo Marinho dos Santos

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

Titular: Celina Silva Chelotti

Suplente: Luciana Dias da Silva


Ramon Dias Gidalte
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**
COMUNIDADE LEGISLATIVA



SAAE – Águas de Casimiro:

Titular: Ivone Alessandra S. Rodrigues

Suplente: Caroline Paulino Florencio

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

Titular: Douglas Veloso Macedo

Suplente: Ricardo Rocha Robaina

INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

ONG Ecológica São Verdão:

Titular: Gerson Vieira Lima

Suplente: Jeremias Soares dos Santos

RPPNs Municipais:

Titular: Luiz Nelson Faria Cardoso

Suplente: Glaucia Rodrigues Cabral

Associação Mico Leão Dourado - AMLD:

Titular: Carlos Alvarenga

Suplente: Luis Paulo Ferraz

Centro Tiê de Agroecologia:

Titular: Anselmo Nazário

Suplente: Maria Inês da S. Bento

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ:

Titular: Guilherme Botelho Mendes

Suplente: Marianna Cavalcante

Associação de Moradores do Village do Poeta - AMVIP:

Titular: David Muniz Reis

Suplente: Marcos Roberto Teixeira

Sindicato Rural de Casimiro de Abreu:

Titular: Alexandre Viana

Suplente: Alexandre Magno Teixeira Pinto

Associação Livre dos Aquicultores das Águas do São João - ALA:

Titular: Jorge Carmo de Mello

Suplente: Irene Mello

Lyons Clube de Casimiro de Abreu:

Titular: Eveli Emilio Bock

Suplente: Ana Lucia de Souza Leite

Ordem dos Advogados de Casimiro de Abreu:

Titular: Ana Paula de Souza Santos Vidal

Suplente: Edna Maria de Vasconcelos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Gabinete
Rua Padre Anchieta, nº.: 205, Sede
controleinterno@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9832



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO SEMCI/GAB 22/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022

Casimiro de Abreu, 28 de abril de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho informar que não existe, no âmbito da Controladoria Municipal, Conselhos constituídos.

Sem mais, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES
Secretário Municipal
Matrícula 12680



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESQUISA

Gabinete

Est. Eduardo Zac Zuc Tahan, Km 2, n.: 0, Sede, Sítio Agrícola
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1619

Verificação de Autenticidade

**MEMORANDO SEMAP/GAB 71/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022**

Casimiro de Abreu, 10 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Memo. circular GABPREF/GL 11/2022, informamos que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERS, encontra-se inativo desde o segundo semestre de 2018.

Considerando o determinante papel social exercido pelo funcionamento do COMDERS e, por isso, entendendo a necessidade da manutenção regular das suas reuniões, após conversas com entidades ligadas ao setor agropecuário, temos a expectativa para a reativação do Conselho no próximo semestre.

Atenciosamente,

DOUGLAS VELOSO MACEDOSecretário Municipal
Matrícula 13681



PROCURADORIA GERAL
Gabinete

Rua Nilo Peçanha, n.º: 176, Sede
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9819



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO PG/GAB 24/2022

Casimiro de Abreu, 10 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n°17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste informar que não dispomos de nenhuma legislação que verse sobre Conselho Municipal instituído, vinculado a esta Procuradoria.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

ADRIANA BEZERRA CAMPOS

Procuradora Geral
Matrícula 13676



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Gabinete

Rua Padre Anchieta, n.º: 369, Sede
turismo@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-2185



Verificação de Autenticidade

**MEMORANDO SEMTE/GAB 132/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022**

Casimiro de Abreu, 02 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n°17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, informar que encaminhamos ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o ofício em anexo da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, para que o referido conselho preste as informações solicitadas.

Atenciosamente,

ANA HERMINIA PINTO SARZEDAS

Subsecretária
Matrícula 14641



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Departamento de Habitação e Assentamentos Humanos
Rua Franklin José dos Santos, n.º: 156, Sede
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-2006



Verificação de Autenticidade



**MEMORANDO SEMOHSP/DHAH 3/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022**

Casimiro de Abreu, 03 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Do: Departamento de Habitação e Assentamentos Humanos

Para: Gabinete do Prefeito

Em resposta ao Memorando 11/2022, referente ao Ofício 17/2022, da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, informamos que este Departamento de Habitação, vinculado a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, está ligado ao Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo.

Conforme Portaria nº 0469/2020, o presente Conselho é composto pela seguinte Diretoria Executiva, nos termos da Lei Municipal nº 1157, de 28 de junho de 2007, para o biênio 2020/2021

Presidente: David Muniz dos Reis;

Vice-Presidente: Dayse Said de Barros;

1º Secretário: Alexandre de Oliveira Biajoli;

2º Secretário: Bruno Rosa de Camargo;

Tesoureira: Ana Letícia Lira Correia.

Cabe destacar que no dia 26 de maio haverá o Fórum Municipal de Habitação, ao qual será definido uma nova Diretoria para o próximo biênio do referido Conselho.

Sem mais, coloco-me a disposição pra prestar todos os esclarecimentos necessários e renovo elevados votos de estima e consideração.

Amanda de Souza Medeiros.

AMANDA DE SOUZA MEDEIROS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete
Rua Padre Anchieta, nº. 234, Sede
administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9847



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO SEMAD/GAB 22/2022

Casimiro de Abreu, 02 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): CHEGAB/GABINETE**ASSUNTO: Assunto: Resposta**

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para em resposta ao **ofício nº 177/2022**, da **Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**, e o memorando circular **GABPREF/GI 11/2022**, informar que na estrutura da Secretaria Municipal de Administração não possuiu nenhum dos requisitos elencados no ofício nº 177/2002, oriundo da Presidência da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Certo de ter atendido a Vossa Senhoria ante a informação, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JEFERSON PEREIRA FIALHO
Subsecretário Municipal
Matrícula 2661



FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU
Gabinete
Rua Salomão Ginsburg, nº: 168, Sede
fccca@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1212



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO FCCA/GAB 240/2022

Casimiro de Abreu, 02 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL**ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.**

Exmo. Sr. Prefeito

Em resposta ao memorando circular GABPREF/CI 011/2022 e ao ofício 177/22 oriundo da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, informamos que o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC/CA - Lei 2035/19, encontra-se ativo e possuindo a seguinte composição:

PODER PÚBLICO:

Fundação Cultural Casimiro de Abreu

Titular: Ervan Nilton Gonçalves Boucinha

Suplente: André Luiz Lopes Pereira

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Titular: Fernando de Araújo Filho

Suplente: Celina Silva Chelotti

Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

Titular: Ariana da Silva Barbosa

Suplente: Sergio Barbosa Menegassi

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Felipe Batista Dias de Oliveira

Suplente: Márcia Ruth Kanitz

SOCIEDADE CIVIL:

Sociedade Civil Organizada Titulares:



Associação Raízes

CNPJ: 10.409.250/0001-33

Titular: Gizele Santos de Souza

Suplente: Lavínia Fontes Venturi

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 00.617.750/0001-07

Titular: Martleide Matos de Brito

Suplente: Maria Adriana da Silva Assunção Miranda

Sociedade Civil Organizada Suplente:

Associação Comercial, Industrial e Turística de Casimiro de Abreu – ACINCA

CNPJ: 30.418.859/0001-86

Titular: Raquel dos Santos Luz

Suplente: Paulo Henrique da Silva Motta

CLASSE ARTÍSTICA:

Titular: Morgânia Michelle da Silva Bastos (Teatro)

Titular: Thiago de Barros Pigozzo (Teatro)

Suplente: Márcia Cristina Pereira de Souza da Costa (Música)

Suplente: Tadzia de Oliva Maya (Produção Cultural)

CÂMARA DIRETIVA:

Presidente (em exercício): Morgânia Michelle da Silva Bastos (Teatro)

Vice-Presidente: vago

Primeiro Secretário: Ervan Nilton Gonçalves Boucinha

Segundo Secretário: Martleide Matos de Brito

Informamos ainda que não possuímos registro quanto a utilização de veículos ou imóveis por membros deste conselho, com excessão dos representantes da Fundação Cultural que eventualmente fazem uso de veículos da instituição em decorrência de suas atividades laborais rotineiras.

Atenciosamente,



A handwritten signature in black ink, appearing to read "L. D. D. F. Garcia".

LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA
Presidente
Matrícula 8583



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

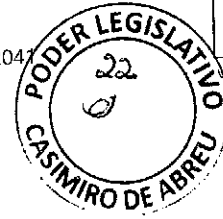


Gabinete

Rua Nilo Peçanha, nº: 29, Sede
iprev@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-2047



Verificação de Autenticidade



**MEMORANDO IPREV/GAB 33/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022**

Casimiro de Abreu, 03 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar as informações requeridas em vosso Ofício nº 177/2022.

Apresentamos as devidas informações, seguindo a ordem do solicitado no referido ofício:

1º) O Art. 51 da Lei nº 1057/2006 define na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, os seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração

II – Conselho Fiscal

2º) O Anexo I relaciona os membros dos Conselhos do IPREV-CA, considerando a nomeação do Conselho de Administração através da Portaria nº 112/2021 e do Conselho Fiscal através da Portaria nº 1590/2021.

3º) Considerando a legislação municipal vigente, os Conselhos do IPREV-CA não possuem Associações, ONGs ou entidades que os representem direta ou indiretamente.

4º) O IPREV-CA não tem acesso as informações pessoais sobre a parentela dos conselheiros que compõe os Conselhos de Administração e Fiscal, o requerimento será apresentado aos Conselhos, porém o prazo é exíguo para a resposta de tal item.

5º) Os Conselhos de Administração e Fiscal do IPREV-CA não se utilizam

diretamente de imóveis ou veículos da administração pública, fazendo uso das dependências do Instituto para suas reuniões mensais, visto os mesmos serem órgãos da estrutura administrativa deste Instituto.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu



Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprev@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 52, Lei nº 1047/2006 - Nomeação pela Portaria nº 112/2021

NOME	MEMBRO	INÍCIO MANDATO	LOTAÇÃO	CARGO	FUNÇÃO
LILIAN VIVIANE DE ABREU MACHADO	PRESIDENTE TITULAR	15/06/2021 2021 a 2024	PMCA - SEC. MEIO AMBIENTE		
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	TITULAR	15/06/2021 2021 a 2024	IPREV-CA	INATIVO	-
DILMA TOLEDO CUNHA BOTELHO	TITULAR	15/06/2021 2021 a 2024	PMCA - SEC. ADMINISTRAÇÃO		
THEREZINHA BAPTISTA ABREU DE CARVALHO	TITULAR	15/06/2021 2021 a 2024	IPREV-CA	INATIVO	-
LUIZ DO CARMO PINHEIRO	TITULAR	15/06/2021 2021 a 2024	CÂMARA VEREADORES		
IZABEL TARCILIA VIEIRA JACCOUD CRAVEIRO	SUPLENTE	15/06/2021 2021 a 2024	IPREV-CA	INATIVO	-
VALTER DA SILVA CAMPELO JUNIOR	SUPLENTE	15/06/2021 2021 a 2024	FUNDAÇÃO CULTURAL		
ELIÉZER DOS SANTOS DE AZEVEDO	SUPLENTE	15/06/2021 2021 a 2024	PMCA - SEC. FAZENDA		
MARIA LUCIA DE JESUS	SUPLENTE	15/06/2021 2021 a 2024	IPREV-CA	INATIVO	-
RÔMULO ANTUNES BRUNO	SUPLENTE	15/06/2021 2021 a 2024	PMCA		

0

CONSELHO FISCAL - Art. 53, Lei nº 1047/2006 - Nomeação pela Portaria nº 1590/2021

NOME	MEMBRO	INÍCIO MANDATO	LOTAÇÃO	CARGO	FUNÇÃO
CLAUDIA MARCIA SCARINI GRANDI OSORIO	PRESIDENTE TITULAR	30/09/2021 2021 a 2025	PMCA - SEC. CONTROLE INTERNO		
MICHELLY DE CARVALHO E SILVA	TITULAR	30/09/2021 2021 a 2025	PMCA - SEC. OBRAS		
GECE XIMENES JUNIOR	TITULAR	30/09/2021 2021 a 2025	PMCA - SEC. ADMINISTRAÇÃO		
ROZILANDI FONSECA PINTO COUTO	SUPLENTE	30/09/2021 2021 a 2025	PMCA - SEC. GOVERNO		
MARCEL DA SILVA MAGALHÃES	SUPLENTE	30/09/2021 2021 a 2025			
MAIARA PORTO DE SOUZA	SUPLENTE	30/09/2021 2021 a 2025	PMCA - SEC. CONTROLE INTERNO		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Escola Municipal Rosane De Oliveira Baptista Fernandes
Av. Dos Pássaros, Quadra L Residencial Ecológico, nº.: 0, Barra do Sana
emrosabranca@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2774-5840



Verificação de Autenticidade

**MEMORANDO SEMED/EMROBF 31/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022**

Casimiro de Abreu, 29 de abril de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Prezado Senhor

Informamos que o Conselho Escolar da Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes encontra-se em atividade.

Membros do Conselho em vigor até 03/06/2022.

- Presidente: Isabele da Costa Proença Ribeiro
- Vice-presidente: Aline Daudt Borges
- Secretária: Sandra Celleste Frez Vieira Rangel
- Tesoureira: Beatriz Souza Fredman Gomes
- Conselho Fiscal: Marta Frez Vieira, Ana Fernanda Boy da Silva, Patrícia Frez Vieira.

Informamos que os seguintes membros exercem cargos públicos da administração direta: Isabale da C. P. Ribeiro, Aline Daudt Borges, e Sandra Celleste F. Vieira Rangel (professora lotadas nesta Unidade Escolar), Beatriz S. Fredman Gomes (merendeira lotada nesta Unidade Escolar).

Salientamos que nenhum membro deste conselho possui parente em linha reta, colateral ou por afinidade; e que não utilizamos imóveis e/ou veículos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

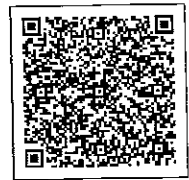
Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente.

ISABELE DA COSTA PROENÇA RIBEIRO
Diretora
Matrícula 11437



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pre-Escolar Anexo ao CECA Municipalizado
Padre Francisco Maria Tales- Centro,nº.: 43, Casimiro de Abreu
preanexoceca@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-2234



Verificação de Autenticidade

**MEMORANDO SEMED/ANEXO 47/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022**

Casimiro de Abreu, 06 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

BOM DIA!

Vimos por meio deste informar que o Conselho Escolar do Pré-escolar Anexo ao CECA está ativo, tendo como participantes os seguintes membros:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Carla Teixeira Tinoco

Vice-presidente: Kíssila Macedo da Silva

Secretária: Ana Isabel Rodrigues Alhadef

Tesoureiro: Larha Loureiro Ramos

CONSELHO FISCAL

Fiscal: Moysés Elias Rodrigues Castro

Fiscal: Leila Marques dos Santos Gaspar Dias

Fiscal: Julliana Moreira Pinto Mangifeste

Porém o mandato encerra-se agora em 20/05/2022. Haverá nova eleição.

Att

CARLA TEIXEIRA TINOCO

Diretora Geral
Matrícula 5786



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO SEMED/GAB 335/2022

Casimiro de Abreu, 03 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL**ASSUNTO: RESPOSTA**

Excelentíssimo Prefeito,

Esperamos que esteja bem e com saúde.

Em resposta ao **Memorando Circula GABPREF/ GI 11/2022 cujo assunto é Ofício Nº 117/2022 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**. Informamos que vinculados a Secretaria Municipal de Educação, existem três conselhos em pleno funcionamento. Abaixo relaciono as respostas de cada item do ofício supracitado.

- Vinculados a Secretaria Municipal de Educação existem três (3) conselhos em pleno funcionamento. – **A saber** – Conselho Municipal de Educação; Conselho de Alimentação Escolar – CAE/ Casimiro de Abreu; e, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Casimiro de Abreu - CACS-FUNDEB. Em oportuno informamos que não há conselhos vinculados a essa secretaria que se encontram inativos.
- Listagens contendo os nomes completos de todos os membros dos Conselhos, seus respectivos cargos e período de mandato. **Anexo 1**
- Listagem com todas as Associações, ONGS e/ou entidades de quaisquer naturezas que se façam representar junto aos conselhos. Informamos que tal informação consta no anexo 1.
- Informar se os membros dos conselhos exercem cargos ou funções públicas junto aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município de Casimiro de Abreu. Cabe ressaltar que as respostas a este item foram colhidas mediante pesquisa no Google forms realizada entre os dias 28 de abril e 02 de maio de 2022, sendo a veracidade de inteira responsabilidade dos membros que responderam a pesquisa. **Anexo 2**

- Informar se os Membros dos Conselhos possuem parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nomeados ou que exercem cargo junto aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional. Se positivo, que informe o nome completo, cargo exercido e lotação do parente dos membros dos conselhos municipais. Cabe ressaltar que as respostas a este item foram colhidas mediante pesquisa no Google forms realizada entre os dias 28 de abril e 02 de maio de 2022, sendo a veracidade de inteira responsabilidade dos membros que responderam a pesquisa. **Anexo 2**
- Acerca do questionando no item 6, informamos que todos os Conselhos vinculados a educação, possuem uma sala conjunta, na sede da Secretaria Municipal de Educação. Endereço: Rua Francisco Maria Talles, 570 – Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ. Em relação a utilização de veículos, informamos que sempre que um conselho vinculado a educação solicita transporte, nós atendemos com carros da própria SEMED ou de outra secretaria.

Os anexos encontram-se disponíveis no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1qDIORjg3oPUxn1rjLhhiZ6L4MMJo1jcu?usp=sharing>

Sem mais,

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

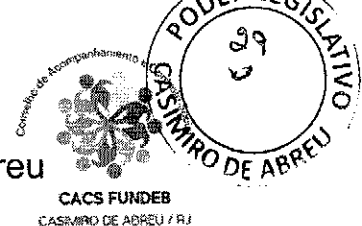


GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal
Matrícula 14311





Estado do Rio de Janeiro
Município de Casimiro de Abreu
CAC S FUNDEB



BIÊNIO 2021/2022
CADASTRO DOS CONSELHEIROS
01/04/2021 A 31/12/2022

DIRETORIA CACS FUNDEB

PRESIDENTE: Rosângela da Costa Muniz
VICE-PRESIDENTE: Não há
SECRETÁRIA: Renata Neves de Miranda Inácio

EMAIL PARA CONTATO: fundebcasimiro@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO: (22) 2778 – 2034 RAMAL 204

- **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ana Kelly da Silva Xavier
Suplente: Gabriel Wilson de Figueiredo Luma

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Titular: Norma Moreira salgado Franco
Suplente: Mauro Melcher Goulart da Cunha

- **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

Titular: Reinaldo Flores Pimentel
Suplente: Daniele Santiago da Silva Barbosa

- **REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS**

Titular: Rosângela da Costa Muniz
Suplente: Patrícia Aparecida de Souza

- **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS**

Titular: Rosana Cristina de Mello Fernandes
Suplente: Simone Ribeiro Dias Neves

- **REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Titular: Vera Lucia Coelho
Suplente: Gleice Santos da Costa

Titular: Adriana Portella Loss Rocha
Suplente: Fabiane Veronica de Assis Menezes

- **REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

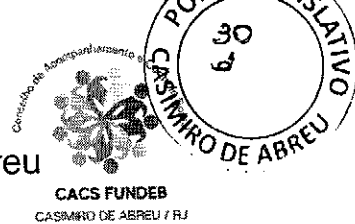
Titular:
Suplente:

Titular:
Suplente:

Em processo de eleição dos novos representantes, os estudantes que integravam o conselho concluíram seus estudos.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Casimiro de Abreu
CACs FUNDEB



- **REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Renata Neves de Miranda Inácio
Suplente: Hosana Carina dos Anjos Conceição

- **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

Titular: Cleide Alves da Silva
Suplente: Mariana Cinquini Paiva Fernandes

- **REPRESENTANTES DO SEPE**

Titular: Urubatan Nery
Suplente:

- **REPRESENTANTES DA APAE**

Titular: Deise Lucia Valadão Candido dos Santos
Suplente: Evelin Rodrigues da Silva



Quadriênio 2021/2025

RELAÇÃO DE MEMBROS DO CAE

Duração do mandato: 19 de setembro de 2021 e término em 19 de setembro de 2025

DIRETORIA CAE/ CASIMIRO DE ABREU

PRESIDENTE: Marcos Roberto Ribeiro Teixeira

VICE-PRESIDENTE: José Henrique Franco Macabu

EMAIL PARA CONTATO: caecasimiro@gmail.com

TELEFONE PARA CONTATO: (22) 2778 – 2034 RAMAL 204

RELAÇÃO MEMBROS CAE

REPRESENTATIVIDADES	CONSELHEIROS
Poder Executivo Municipal	Representantes
Secretaria Municipal de Educação	Titular: Eliza Cristina Barros do Amaral
	Suplente: Janine Brito Espindola de Souza
Representantes das entidades de trabalhadores da educação.	Titular: Maria Hilma Jardim
	Suplente: Geane de Sousa Lopes
	Titular: Ivanilce de Fátima Ferreira Souza
	Suplente: Sandra Maria Caetano da Silva Alves
Representantes de pais de alunos	Titular: Livia Araújo Seara
	Suplente: Alexandra Maria de Moura
	Titular: Fernanda Gomes Batista
	Suplente: Iracy Silva
Representantes de entidades civis – Associação de Moradores do Village do Poeta	Titular: Marcos Roberto Ribeiro Teixeira
	Suplente: Alcinete Coelho Brandão - APAE
Representantes de entidades civis	Titular: José Henrique Franco Macabu - ACINCA
	Suplente: Cleide Alves da Silva Conselho Tutelar



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



BIÊNIO 2021/2022

CADASTRO DOS CONSELHEIROS

Início do mandato: **07 de julho de 2021**

Vencimento do mandato: **07 de julho de 2023.**

DIRETORIA CME

PRESIDENTE: Renata Neves de Miranda Inácio

VICE-PRESIDENTE: Não há

SECRETÁRIA: Flávia De Paula Caetano

EMAIL PARA CONTATO: cmecasimiro@gmail.com

TELEFONE PARA CONTATO: (22) 2778 – 2034 RAMAL 204

LISTAGEM DOS MEMBROS DO CME

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Renata Neves de Miranda

Suplente: Claudete dos Santos

2. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ana Paula Gomes Franco

Suplente: Maria Eduarda Dias Franco

3. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Braulio Fernandes de Almeida Junior

Suplente: Kaique Sarzedas Espíndola

4. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Norma Moreira Salgado Franco

Suplente: Mauro Melcher Goulart da cunha

5. Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Juliana Macedo da Silva Melo

Suplente: Ana Clara Moura Santos

6. Representante Procuradoria Geral do Município

Titular: Jessica Oliveira dos Santos

Suplente: Paloma Azevedo Lima David

7. Representante da Fundação Cultural



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



Titular: Gilmara Defante Dias
Suplente: Ervan Nilton Gonçalves Boucinha

8. Representantes dos Pais de Alunos da Rede Pública Municipal

Titular: Adriana Portella Loss
Suplente: Flávia De Paula Caetano

9. Representante dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino

Titular: Simone Natal
Suplente: Ivana Neves

10. Representantes dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino.

Titular: Randal Manhães Turrini
Suplente: Luis Mario Brito Junior

11. Representantes dos Gestores da Rede Pública de Ensino

Titular: Rosangela Muniz
Suplente:

12. Representante da Rede Privada de Ensino

Titular: Kate Monteiro Peixoto
Suplente: Diogo Santos

13. Representante do SEPE

Titular: Hosana Carina dos Anjos Conceição
Suplente:

14. Representante da Apae

Titular: Deise Lúcia Valadão Candido dos Santos
Suplente: Beatriz da Silva Pereira

RELAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CACS FUNDEB QUE EXERCEM FUNÇÃO PÚBLICA JUNTO A PREFEITURA

NOME COMPLETO	SECRETARIA/FUNDAÇÃO DE VINCULO	CARGO QUE EXERCE ATUALMENTE	TIPO DE VINCULO
Renata Neves de Miranda Inácio	Secretaria Municipal de Educação.	Secretária Executiva dos Conselhos Municipais vinculados a educação.	Servidor Municipal Concurssado.
Rosana Cristina de Mello Fernandes	Secretaria Municipal de Educação.	Condoadora de merenda	Servidor Municipal Concurssado.
Cleide Alves da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Conselheira tutelar	Elctivo
Rosângela da Costa Munitz	Secretaria Municipal de Educação.	Professor A - Diretor	Servidor Municipal Concurssado.
Ana Kelly da Silva Xavier	Secretaria Municipal de Educação.	Professora	Servidor Municipal Concurssado.
Mauro Melcher Goulart da Cunha	Secretaria Municipal de Planejamento e processamento de dados.	Secretário Municipal	Cargo Comissionado.
Norma Moreira Salgado Franco	Secretaria Municipal de Planejamento e processamento de dados.	Subsecretaria	Cargo Comissionado.
Simone Ribeiro Dias Neves	Secretaria Municipal de Educação.	Agente de serviços gerais	Servidor Municipal Concurssado.
Hosana Carina dos Anjos Conceição	Secretaria Municipal de Educação.	Professora	Servidor Municipal Concurssado.

RELAÇÃO DE CONSELHEIROS QUE POSSUEM PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO	SECRETARIA/FUNDAÇÃO DE VINCULO DO PARENTE	NOME COMPLETO DO PARENTE	CARGO DO PARENTE	TIPO DE VINCULO
Renata Neves de Miranda Inácio	Secretaria Municipal de Educação.	Não sei o nome completo (Duas primas e 1 esposa de um primo)	Professor A - Supervisor de Ensino e merendeira.	Servidor Municipal Concurssado.
Norma Mbeira Salgado Franco	Secretaria Municipal de Saúde.	Marilena Salgado Mannarino da Mota	Psicóloga	Servidor Municipal Contratado?



RELAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CAE/ CASIMIRO QUE EXERCEM FUNÇÃO PÚBLICA JUNTO A PREFEITURA

NOME COMPLETO	SECRETARIA/ FUNDAÇÃO DE VÍNCULO	CARGO QUE EXERCE ATUALMENTE	TIPO DE VÍNCULO
Maria Hilma Jardim Santos	Secretaria Municipal de Educação.	Merendeira	Servidor Municipal Concursado.
JANINE BRITO ESPINDOLA DE SOUZA	Secretaria Municipal de Educação.	COORDENADORA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	Servidor Municipal Concursado.
Ivanilce de Fátima Ferreira Souza	Secretaria Municipal de Educação.	Auxiliar de Creche	Servidor Municipal Concursado.

RELAÇÃO DE CONSELHEIROS QUE POSSUEM PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO	SECRETARIA/ FUNDAÇÃO DE VÍNCULO DO PARENTE	NOME COMPLETO DO PARENTE	CARGO DO PARENTE
NÃO HÁ CONSELHEIROS COM PARENTES QUE ATUEM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU EM QUALQUER NÍVEL.			



RELACIONAMENTO DE CONSELHEIROS DO CME QUE EXERCEM FUNÇÃO PÚBLICA JUNTO A PREFEITURA

NOME COMPLETO	SECRETARIA/FUNDAÇÃO DE VINCULO	CARGO QUE EXERCE ATUALMENTE	TIPO DE VINCULO
Maria Hilma Jardim Santos	Secretaria Municipal de Educação.	Merendeira	Servidor Municipal Concursado.
Mauro Melcher Goulart da Cunha	Secretaria Municipal de Planejamento e processamento de dados.	Secretário Municipal	Cargo Comissionado.
Simone Mendes da Costa Níai	Secretaria Municipal de Educação.	Professora	Servidor Municipal Concursado.
Hosana Carina dos Anjos Conceição	Secretaria Municipal de Educação.	Professora	Servidor Municipal Concursado.
Renata Neves de Miranda Inácio	Secretaria Municipal de Educação.	Secretária Executiva dos Conselhos Municipais vinculados a educação.	Servidor Municipal Concursado.
Norma Moreira Salgado Franco	Secretaria Municipal de Planejamento e processamento de dados.	Subsecretária	Cargo Comissionado.
Ana Paula Gomes Franco	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Visitadora do Programa Criança Feliz	Cargo Comissionado.
CLAUDETE DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Educação.	SUPERVISÃO DE ENSINO	Servidor Municipal Concursado.

RELACIONAMENTO DE CONSELHEIROS QUE POSSUEM PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO	SECRETARIA/FUNDAÇÃO DE VINCULO DO PARENTE	NOME COMPLETO DO PARENTE	CARGO DO PARENTE	TIPO DE VINCULO
Renata Neves de Miranda Inácio	Secretaria Municipal de Educação.	Não sei o nome completo (Duas irmãs e 1 esposa de um primo)	Professora A, Supervisor de Ensino e merendeira.	Servidor Municipal Concursado.
Norma Moreira Salgado Franco	Secretaria Municipal de Saúde.	Mariana Salgado Mantrrino da Mata	Psicóloga	Servidor Municipal Contratado.
CLAUDETE DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Educação.	NAO SEI INFORMAR O NOME COMPLETO - PRISCILA SOUZA	PROFESSORA	Servidor Municipal Concursado.
Ana Paula Gomes Franco	Secretaria Municipal de Assistência Social.	José Tiago Franco Junior	Assistente administrativo	Cargo Comissionado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Escola Municipalizada Moysés Silveira
Candido Pimentel, nº.: 00, Boa Esperança
emulmoys@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-4499



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO SEMED/EMPMS 44/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022

Casimiro de Abreu, 29 de abril de 2022


DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Espero que esteja bem e com saude!!!

Conforme foi solicitado, segue em anexo a planilha atendendo o ofício nº 17/2022.

Atenciosamente,

Anexo(s):  Anexo 1

ROSÂNGELA DA COSTA MUNIZ
Diretora Geral
Matrícula 7007

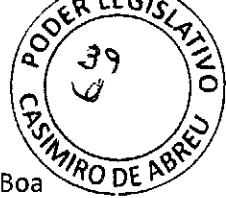


Membros do Conselho Escolar da Escola Municipalizada

Moysés Silveira .

Período de vigência: O próximo triênio, do dia dez de março de 2022 aos nove dias de março de 2025.

Representando o segmento dos **professores** foram eleitos como **titulares: Rosângela da Costa Muniz**, Pós - graduada, professora A ,lotada nesta Unidade Escolar (DIRETORA), brasileira, divorciada, RG 115851248, DETRAN/RJ expedida em 11/08/2021, CPF 077.724.967.70, residente e domiciliada à Rua Péricles Coutinho, nº20, Rio Dourado, Casimiro de Abreu, RJ,CEP 28860-972; **Patrícia Dias Pereira Fernandes**, 2º grau completo, professora A, lotada nesta Unidade Escolar (PROFESSORA ORIENTADORA), brasileira, casada, RG 09115384-1, DETRAN/RJ ,expedida em 06/10/2021, CPF 075.800.477-05, residente e domiciliada à Rua Sebastião Ramos, casa 04, s/nº, Rio Dourado, Casimiro de Abreu, RJ,CEP 28860-972; Como **suplentes: Cláudia Regina Oliveira dos Santos** , superior completo, professora A regente, processo seletivo, brasileira, viúva, RG 07891216-9, DETRAN/RJ, expedida em 01/02/2017, CPF 886.196.997-68, residente e domiciliada à rua Andrade e Silva 1761 ,Barra de são João, Casimiro de Abreu, RJ ,CEP 28860-000 ; **Juliana Maia Mendonça de Moura**, Pós-graduada, professora A, LOTADA nesta Unidade Escolar brasileira , casada, RG 20009810-1, DETRAN/RJ, expedida em 14/01/2020, CPF 101.030.227-24, residente e domiciliada à Rua Izolino Almeida nº 618, Rocha Leão, Rio das Ostras, RJ, CEP 28892245. Representando o segmento dos **funcionários** foram eleitos como **titulares: Sílvia Maria Cavalcante VIEIRA**, 2º grau completo, merendeira, lotada nesta Unidade Escolar, brasileira, casada, RG 24460365-0, DETRAN/RJ, expedida em 27/03/2006, CPF 500.969.313-53, residente e domiciliada à Rua Candido Pimentel, nº356, Boa Esperança, Casimiro de Abreu, RJ, **TEREZINHA de Fatima Paula Fernandes**, 2º grau completo, firma AMX Apoio administrativo, casada, brasileira, apoio administrativa, RG 30497116-1, DETRAN/RJ ,05/10/2013, CPF 077.343.638-30, residente e domiciliada à Rua Joaquim Bicudo Jardim 224, Rio Dourado, Casimiro de Abreu, RJ, CEP 28860-972, Como **suplentes; JOSEANE HALLER DE SOUZA**, 2º grau completo, cozinheira, Firma AMX, brasileira, solteira, nascida em 11/07/1971(50 anos), RG 09.333.295-5 DETRAN/RJ, CPF 022.958.447-03, residente e domiciliada à Rua Evaristo Rodrigues dos Santos nº 48, Rio Dourado, Casimiro de Abreu, RJ, CEP 28860-972; **Ludjane da Silva Corrêa**, ensino fundamental completo, Firma AMX, solteira, brasileira, nascida em 03/06/1986(36 anos), auxiliar de serviços gerais, RG 21.460.999-2, DETRAN/RJ, expedida em 09/06/2003, CPF 120.564.987-58, residente e domiciliada à Rua Carlos Augusto nº47, Rio Dourado, Casimiro de Abreu, RJ, CEP 28860-972 ; Representando o segmento dos **pais e responsáveis** foram eleitos como **titulares: Bruna da Rocha Rodrigues**, 2º grau incompleto, do lar , brasileira, solteira, nascida em 21/01/1986(36 anos), RG 21.773.233-8, DETRAN/RJ expedida em 14/04/2004, CPF 121.326.137-61, residente e domiciliada à Rua Gonçalves de Freitas s/nº, Boa Esperança, Casimiro de Abreu, CEP 28860-972RJ; **Alex de Oliveira Silva** Pós-graduado, professor A, Processo Seletivo brasileiro, casado, RG 20073138-8, DETRAN/RJ, expedida em 13/01/2002, CPF 098.218.507-31, residente e domiciliada à Rua projetada s/nº ,Boa Esperança, Casimiro de Abreu, RJ Como **suplentes: Andreia Leopoldino dos Santos da Conceição**, 2º grau completo, administrativo (SUBUNIDADE DE SAÚDE EM Boa ESPERANÇA) CONTRATO, casada, brasileira, auxiliar administrativa, RG 211766662, DETRAN/RJ, expedida em 25/09/2002, CPF 114.847.187-12, residente e domiciliada à Rua Pastor Alvin Hatton casa 02, Boa Esperança, Casimiro de Abreu, RJ, CEP 28869-972, **Camila Furtado de Lima**, 2º grau completo, solteira, nascida em 17/09/1984(38 anos) do lar, RG 20.430.997-5, DETRAN/RJ ,expedida em



01/11/2009,CPF 105.889.397-14 , residente e domiciliada à Rua José Rodrigues Francos/nº ,Boa Esperança, Casimiro de Abreu, RJ,CEP 28.860-972; Representando o segmento de **alunos maiores de 12 anos** representados pelos pais ou responsáveis foram eleitos como **titulares** :**Jenyffer Dias Pereira Vieira**,2ºgrau completo,solteira,brasileira,nascida em 05/08/1998(24 anos) do lar, RG 29.701.723-8,DETRAN/RJ,expedida em 09/12/2016,CPF 168.883.047-28, residente e domiciliada à Rua Sebastião Ramos s/nº, Rio Dourado, Casimiro de Abreu,CEP 28.860-972,RJ; **Laysa Kareym Rodrigues da Silva Machado**,1º grau completo,ajudante de serralheria, brasileira, casada, RG 11.057.524-0, DETRAN/RJ,expedida em 04/09/2015, CPF 139.125.927-05, residente e domiciliada à Rua Valter Coelho nº 11, Boa Esperança, Casimiro de Abreu, RJ; CP 28860-972; Como **suplentes**: **Priscila Freitas da Silva**,casada,brasileira,2º grau completo,confeiteira, RG 20.312.004-3,DETRAN/RJ, expedida em 30/01/2020,CPF 057.037.287-97, residente e domiciliada à Rua Gonçalves Freitas s/nº Boa Esperança, Casimiro de Abreu, RJ; CP 28860-972;**Bruna de Paula Fernandes Freire**,casada,brasileira, superior completo,bióloga,HOSPITAL MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU(CONTRATO)RG 210412177, DETRAN/RJ,expedida em ,CPF 136.928.347-48, residente e domiciliada à Rua Joaquim Bicudo Jardim 224,Rio Dourado,Casimiro de Abreu,RJ,CEP 28860-972.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS



Gabinete

Rua Padre Anchieta, n.º: 205, Sede
planejamento@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9833

Verificação de Autenticidade



**MEMORANDO SEMPPD/GAB 233/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022**

Casimiro de Abreu, 09 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n.º17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Prezados Senhores,

Em atenção ao Memorando em epígrafe, atendendo o Ofício n.º17/2022 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, enviado ao Gabinete Institucional, venho pela presente informar que esta SEMPPD - Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados participa ativamente do **Conselho Municipal de Educação** e do **Conselho Municipal de Meio Ambiente**.

Foi possível identificar a indicação de participação da SEMPPD também nos seguintes conselhos:

- **Conselho Municipal de Trânsito e Transporte**, criado pela Lei Municipal 1819/2017, de 20/07/2017;
- **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS**, criado pela Lei Municipal 1320/2009, de 20/10/2009;
- **Conselho Municipal de Esporte e Lazer**, criado pela Lei Municipal 1131/2007, de 19/04/2007;
- **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa Portadora de Deficiência**, criado pela Lei Municipal 1064/2006, de 01/11/2006;
- **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, criado pela Lei Municipal 1005/2006, de 03/04/2006; e
- **Conselho Municipal de Entorpecentes**, criado pela Lei Municipal 318/1995, de 24/10/1995.

Outrossim, importante ressaltar que existem 2 (dois) outros conselhos municipais, cuja coordenação estariam vinculadas à SEMPPD, porém que não foi possível encontrar atividade registrada, a saber:

- **Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo**, criado pela Lei Municipal 1157/2007, de 28/06/2007; e

- **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano**, criado pela Lei Municipal 1397/2010, de 02/09/2010;

Ressalte-se que, caso estivessem em pleno funcionamento, ambos os conselhos seriam de grande importância para o ordenamento territorial municipal, cuja demanda pela regularização de loteamentos e pela regularização fundiária urbana são latentes.

Sendo o que havia para o momento, permaneço à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Anexo(s): ([Anexo 1](#)) ([Anexo 2](#)) ([Anexo 3](#)) ([Anexo 4](#)) ([Anexo 5](#)) ([Anexo 6](#)) ([Anexo 7](#)) ([Anexo 8](#))



MAURO MELCHER GOULART DA CUNHA
Secretário Municipal
Matricula 13662



LEI Nº 318, DE 24 DE OUTUBRO 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, onde couberem, especificamente, estas atividades, relativamente ao uso indevido, ao abuso e as ações que objetivem o tráfico ilícito de drogas.

§ 1º O sistema Municipal mencionado no "caput" deste artigo, que guarda a denominação dos mesmos Sistemas Instituídos nos âmbitos nacional e estadual, a esses se integra e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 6368, de 02 de setembro de 1980 e no Decreto Estadual nº 10417, de 05 de outubro de 1987.

§ 2º O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e o órgão central do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecente ao qual se integram, ainda, todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, essas últimas à critério do supracitado órgão central, exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º O Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e o conjunto constituído por todos os órgãos e entidades que o integram, na forma do artigo 1º, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 3º OCOMEN, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos, relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

I - Formular a respectiva política municipal harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como velar pela sua respectiva execução;

II - Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivo:

- a) A unidade de linguagem utilizada sobre o tema;
- b) A compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico - científicos adotados para enfrentar a questão;
- c) A adequação e o aperfeiçoamento dos meios de efetiva e duradoura comunicação entre o

COMEN/ e a comunidade, especialmente a do Município de Casimiro de Abreu, em todos os seus segmentos, de maneira a viabilizar a discussão das formas que sejam mais consentâneas a realidade municipal, na implantação das atividades referidas no Art.10, com vistas a permanente atualização da política referida no inciso I deste artigo;

d) A conformação da legislação pertinente as realidades sociais em vigor, para tanto por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes, sempre que se fizerem necessárias, as revisões legais correspondentes;

e) O estabelecimento de fluxos contínuos de informação sobre o COMEN, os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal o os Conselhos Estaduais e Federal de Entorpecentes, com vistas, inclusive, a pesquisas diversas e ao

levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;

f) A preparação de professores, mediante a formação e a informação dos mesmos, com base na observação de todos os ângulos do problema;

g) O cuidado da questão do desenvolvimento normal dos currículos de ensino, como resultado do trabalho multidisciplinar que envolva toda a comunidade escolar e em todos os níveis;

h) A definição de estabelecimentos próprios ao tratamento de usuários com problemas decorrentes do consumo de drogas;

i) A celebração de convênio ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;

j) A manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do

Poder Executivo que atuem nos campos de política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal, e adotada dos critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei nº **6368**, de 21 de outubro de

1976 ou em outra Lei penal que trate do mesmo tema.

Art. 4º O Conselho Municipal de Entorpecentes é constituído com os membros a seguir relacionados, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Estado de Educação; III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura; V. Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento ;

VII - Um representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, com exercício em unidade dessa corporação sediada no Município de Casimiro de Abreu;

VIII - Um representante da Secretaria de Estado de Polícia Civil, com exercício em Delegacia

Polícia sediada no Município de Casimiro de Abreu;

IX - Um advogado indicado pela Ordem dos advogados do Brasil, Subseção de Casimiro de Abreu;

X - Três representante da comunidade;

XI - Dois estudantes indicados por entidades que os representem, com sede no Município de Casimiro de Casimiro;

XII - Dois profissionais da área de comunicação; XIII. Dois profissionais da área artística;

XIV - Um representante do Ministério Público, em exercício na Comarca; XV. Um representante de Defensoria Pública, em exercício na Comarca.

§ 1º O Prefeito Municipal designará o Presidente do COMEN e seu respectivo Vice-Presidente, escolhidos dentre os seus membros.



§ 2º O membro do COMEN designado para presidí-lo nos termos da §1º, adquira a condição de membro nato.

§ 3º O Presidente do COMEN integrará o colégio de Presidentes de Conselho s Municipais de Entorpecentes, órgão consultivo do Conselho Estadual de Entorpecentes, na forma do Art. 13, do Decreto nº 10417, de 05 de outubro de 1987.

Art. 4º Os membros do COMEN terão, respectivamente, um suplente, todos com mandato de 02 (dois)

anos, podendo ser reduzidos.

Art. 5º O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno elaborado pelo plenário e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os órgãos e entidades que exerçam, no Município de atividades referidas no Art.1º fornecerão ao COMEN, documentadamente e quando solicitados, todos os dados ou informações pertinentes às questões objeto do presente Decreto.

Parágrafo único. Aos membros do COMEN, referidos no Art. 4º, se prestará todo apoio e auxílio para o desempenho de suas funções oficiais.

Art. 7º As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo único. Cumpre o COMEN, quando a falta de cumprimento de suas decisões exceder do âmbito municipal, representar a autoridade competente para os fins previstos neste artigo.

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Apoio Comunitário - CAC, como órgão consultivo do COMEN que disporá sobre as normas para o seu respectivo funcionamento, com a finalidade de prestar colaboração ao

COMEN, a fim de que possa o mesmo implementar os objetivos previstos no Art. 3º Parágrafo único. As normas de funcionamento da CAC serão aprovadas plenária do COMEN e o objeto Resolução de seu Presidente.

Art. 9º O Presidente do COMEN presidirá, igualmente, a CAC.

Art. 10. A CAC será integrada por membros designados pelo Presidente do COMEN em número a ser pelo mesmo fixado, por proposta do COMEN.

§ 1º Os membros da CAC serão escolhidos entre os cidadãos que se destaquem por sua liderança, cultura e dedicação à comunidade e que se disponham, sem ônus para os cofres públicos, a colaborar para que a política sobre drogas seja o resultado das aspirações comunitárias.

§ 2º A CAC será integrada de forma que alcance, o mais amplamente possível, os diversos segmentos da comunidade.

Art. 11. A ACA fomentará a mobilização, junto à sociedade em geral, e às autoridades públicas, em todos os níveis, dos recursos materiais e humanos adequados a efetiva consecução dos objetivos previstos no Art.

3º

Art. 12. A CAC será administrada por um Diretor Executivo e mais seis diretores, todos indicados pelo

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nomeados pelo Prefeito Municipal.



Parágrafo único. a Diretoria da CAC prestará, ainda, assessoria ao Presidente do COMEN.

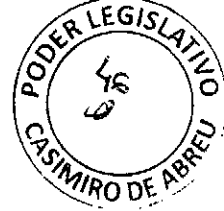
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer viabilizará de suas dotações orçamentárias próprias e recursos que se fizerem necessários à implementação das atividades indispensáveis ao pleno funcionamento do COMEN.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CÉZAR DAMES PASSOS PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2019



LEI Nº 1.005, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Casimiro de Abreu - RJ - COMDEDIPI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Casimiro de Abreu - COMDEDIPI - órgão encarregado de políticas em favor dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria de Planejamento e Processamento de Dados do Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único. O presente Conselho constitui-se em órgão deliberativo de composição paritária, entre o Poder Municipal e a Sociedade Civil, de caráter permanente, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas e problemas para o bem estar da pessoa idosa no âmbito do Município.

Art. 2º A municipalidade fornecerá ao COMDEDIPI os recursos materiais necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Compete ao COMDEDIPI, dentre outras atribuições:

- I - formular, coordenar e avaliar a política relacionada à pessoa idosa, definindo suas prioridades;
- II - formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;
- III - auxiliar o Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração de programas de governo, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas à pessoa idosa, com o objetivo de defesa de direitos e interesses dos mesmos;
- IV - desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa idosa do Município de Casimiro de Abreu;
- V - definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços à pessoa idosa;
- VI - apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VII - avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços da Pessoa Idosa;
- VIII - sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa idosa e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- IX - fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da pessoa idosa, em conformidade



com o artigo 230, parágrafos 1º e 2º da Constituição da República;

X - denunciar sempre que de conhecimento dos representantes qualquer tipo de violência ou repressão sofrida por pessoa idosa no município;

XI - desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, em conformidade com o art. 1º da Constituição da República;

XII - receber, encaminhar e acompanhar denúncias relacionadas à violência contra a pessoa idosa, até o seu término;

XIII - apoiar as realizações concernentes à pessoa idosa e promover articulações e intercâmbios com organizações internacionais afins;

XIV - promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa idosa;

XV - promover ações e toda sorte de iniciativa que possibilitem agilização dos poderes públicos municipais no cumprimento das diretrizes da política nacional do idoso, contida no art. 4º e incisos da Lei 8843, de 04 de janeiro de 1994;

XVI - elaborar e propor normas de funcionamento para casas de repouso, asilos ou abrigos geriátricos, acompanhando e avaliando seu cumprimento;

XVII - elaborar o seu regimento interno;

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Casimiro de Abreu será composto por dez (10) membros, sendo:

I - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil que tenham por objetivo institucional o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, a serem indicados por ato do Prefeito Municipal;

§ 1º A indicação dos Conselheiros de que trata o inciso I deverá ser feita pelo Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser constituído por entidades que tenham por objetivo institucional o atendimento, a pesquisa, o estudo, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

§ 2º A representação de que trata o inciso II terá a seguinte composição:

I - 1 representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 1 representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento ;

V - 1 representante, titular e suplente, da Fundação Cultural;

Art. 5º O COMDEDIPI será presidido por um de seus membros, a ser escolhido através de votação.

Art. 6º A função de membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada como de serviço público relevante.



Art. 7º O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes indicados pelo Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

§ 2º Os outorgantes poderão substituir os seus representantes por idêntico processo de indicação ou eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o mandato popular de quem o outorgar.

Art. 8º Os nomes dos representantes das entidades que constam do inciso I do art. 4º, deverão ser informados ao Gabinete do Prefeito através de carta protocolada ou registrada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, quando também deverá o Prefeito Municipal nomear os representantes do Poder Executivo.

Parágrafo único. Decorrido o período de que trata o caput, caberá ao Gabinete do Prefeito publicar no D. O. a relação dos Conselheiros.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 10. As demais normas de organização e funcionamento do COMDEDIPI serão definidas no Regimento Interno.

Art. 11. O Regimento Interno do COMDEDIPI será elaborado e aprovado pelos membros do Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da instauração do mesmo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2019



LEI Nº 1.064, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa Portadora de Deficiência de Casimiro de Abreu, órgão encarregado de políticas em favor dos direitos da pessoa portadora de deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados do Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único. O presente Conselho constitui-se em órgão deliberativo de composição paritária, entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil Organizada, de caráter permanente, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas e problemas ligados ao bem estar da pessoa portadora de deficiência no âmbito do Município.

Art. 2º A municipalidade fornecerá ao Conselho os recursos materiais necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de deficiência, dentre outras atribuições:

- I - Formular, coordenar e avaliar a política relacionada à pessoa portadora de deficiência, definindo suas prioridades;
- II - Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;
- III - Auxiliar o Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração de programas de governo, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas à pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de defesa de direitos e interesses dos mesmos;
- IV - Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa de deficiência do Município de Casimiro de Abreu;
- V - Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços à pessoa portadora de deficiência;
- VI - Apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VII - Avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços à pessoa portadora de deficiência;
- VIII - Sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa portadora de deficiência e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- IX - Fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

X - Denunciar sempre que de conhecimento dos representantes qualquer tipo de violência ou repressão sofrida por pessoa portadora de deficiência no Município;

XI - Desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa portadora de deficiência em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, em conformidade com o artigo 1º da Constituição da República;

XII - Receber, encaminhar e acompanhar denúncias relacionadas à violência contra a pessoa portadora de deficiência, até o seu término;

XIII - Apoiar as realizações concernentes à pessoa portadora de deficiência e promover articulações e intercâmbios com organizações internacionais afins;

XIV - Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

XV - Promover ações e toda sorte de iniciativa que possibilitem agilização dos poderes públicos Municipais das diretrizes da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, contida na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

XVI - Elaborar e propor normas de casas de amparo à pessoa portadora de deficiência, acompanhando e avaliando seu cumprimento;

XVII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de defesa da Pessoa Portadora de Deficiência de Casimiro de Abreu, será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituída e em regular funcionamento, que tenham por objetivo institucional o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

II - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, a serem indicados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A indicação dos conselheiros de que trata o inciso I deverá ser feita pelo Fórum Municipal dos Direitos da pessoa Portadora de deficiência, a ser constituído por entidades que tenham por objetivo institucional o atendimento, a pesquisa, o estudo, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

§ 2º A representação de que trata o inciso II terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados;

V - 01 (um) representante, titular e suplente, da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Art. 5º O Conselho será presidido por um de seus membros, a ser escolhido através de votação.



Art. 6º A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como de serviço público relevante.

Art. 7º O mandato do Conselho e respectivos suplentes indicados pelo Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os outorgantes poderão substituir os seus representantes por idêntico processo de indicação ou eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o mandato popular de quem o outorgar.

Art. 8º Os nomes dos representantes das entidades que constam do inciso I dos artigo 4º deverão ser informados ao Gabinete do Prefeito através de carta protocolada ou registrada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, quando também, deverá o Prefeito Municipal nomear os representantes do Poder Executivo.

Parágrafo único. Decorrido o período de que trata o caput, caberá ao Gabinete do Prefeito publicar no Diário Oficial a relação dos Conselheiros.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 10. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho serão definidas no Regimento Interno.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de deficiência de Casimiro de Abreu será elaborado e aprovado pelos membros do Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da instauração do mesmo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2019



LEI Nº 1.131, DE 19 DE ABRIL DE 2007

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cujos objetivos serão proteger, beneficiar, promover e incentivar as atividades, bens e manifestações de expressão e interesse esportivo no âmbito do Município.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Casimiro de Abreu, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Casimiro de Abreu, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será integrado por 12 (doze) membros, composto de por 06 (seis) representantes da Administração Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil e popular de Casimiro de Abreu, eleitos na I Conferência Municipal de Esporte, no dia 16 de março de 2006:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento ;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

VII - 04 (quatro) representantes da sociedade civil ou popular;

VIII - 01 (um) representante de profissionais de educação física;

IX - 01 (um) representante de entidade desportiva.

§ 1º A representação dar-se-á através da nomeação de 01(um) membro titular e 01 (um) suplente;

§ 2º O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, mas é considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas;

§ 3º No caso de vacância de qualquer uma das vagas de conselheiro representante do Poder Público, o Prefeito Municipal procederá seleção e nomeação de novo conselheiro, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho ;

§ 4º No caso de vacância de qualquer uma das vagas de conselheiro representante da Sociedade Civil, o suplente imediato assumirá a vaga e o Prefeito Municipal procederá à nomeação do novo conselheiro, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho ;

§ 5º No caso de vacância por desistência do conselheiro, o desistente estará impedido de ocupar vaga no Conselho Municipal de Esporte e Lazer por dois mandatos consecutivos;

§ 6º A instituição representada por seu membro titular e ou na sua falta o suplente, que faltar três reuniões consecutivas ou quatro alternadas pelo período de 01 (um) ano, estará automaticamente desligada do conselho , cedendo sua vaga à instituição indicada pelo próprio Conselho , respeitando o princípio da paridade;

§ 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é parte integrante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

§ 8º Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os indicados pelo governo comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos e os demais membros do Conselho exercerão um mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 4º A Diretoria do Conselho Municipal de Esporte Lazer terá a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro

§ 1º Os membros da Diretoria do Conselho serão eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de dois anos, podendo ser feita mais uma recondução.

§ 2º A Presidência do Conselho será ocupada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, excepcionalmente nº 1º mandato, com vistas à implantação e estruturação do referido Conselho , após o 1º mandato será a Presidência eleita pelos seus pares.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Instituir grupos e comissões de trabalho;
- c) Assinar as resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- d) Encaminhar ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal as resoluções e deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Representar oficialmente o Conselho ou delegar competência para tanto a outros membros do Conselho .



Art. 6º Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Art. 7º Compete ao 1º Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões do Conselho ;
- b) Elaborar e coordenar e arquivar os expedientes e correspondências do Conselho ;
- c) Redigir as resoluções do Conselho para a assinatura do Presidente e posterior expedição;
- d) Orientar o Conselho na organização e planejamento da agenda do Conselho ;
- e) Organizar o arquivo do Conselho ;
- f) Encaminhar para publicação os atos oficiais do Conselho ;
- g - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Art. 8º Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atribuições;
- c - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá se reunir em sessão plenária ordinariamente uma vez por mês.

Art. 10. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverão ter suas atas lavradas em livro próprio, no qual constará também a lista de presença dos conselheiros que participaram da reunião.

Art. 11. As reuniões de plenárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverão, para garantir seu caráter deliberativo, verificar quorum mínimo de 50 (cinquenta) por cento mais 1 (um) dos seus membros presentes.

Art. 12. As tomadas de decisão do Conselho serão obrigatoriamente realizadas em reuniões plenárias e feitas por voto aberto e direto de cada conselheiro, não sendo permitida nenhuma forma de voto por procuração.

Art. 13. Serão consideradas aprovadas as propostas encaminhadas que obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, em caso de empate o Presidente do Conselho terá direito ao voto de Minerva.

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão convocadas ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário, pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo de Investimentos Esportivos, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- III - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pela secretaria, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V - deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;

VI - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Casimiro de Abreu;

VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

IX - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;

X - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XIII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIV - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;

XVI - elaborar seu regimento interno;

XVII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 16. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem apresentados pela sociedade;

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 18. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/11/2019



LEI Nº 1.157, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo - COMHASU e dá outras providências.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo, cujos objetivos serão desenvolver e implementar projetos, desenvolver parcerias e ser atuante na discussão das questões habitacionais, sanitárias e urbanas, além de exercer representação institucional dos profissionais a ela ligados como sociedade civil organizada no âmbito do Município.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal Habitação, Saneamento e Urbanismo de Casimiro de Abreu, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo será integrado por 12 (doze) membros, composto por 06 (seis) representantes da Administração Municipal, 04 (quatro) representantes das Associações de Moradores e 02 (dois) representantes da sociedade civil ou popular de Casimiro de Abreu, eleitos na I Conferência Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo, no dia 23 de março de 2007.

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio;

VI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

VII - 04 (quatro) representantes das Associações de Moradores;

VIII - 02 (dois) representantes da sociedade civil ou popular.

§ 1º A representação dar-se-á através da nomeação de 01(um) membro titular e 01 (um) suplente;

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, mas é considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas;

§ 3º No caso de vacância de qualquer uma das vagas de conselheiro representante do Poder Público, o Prefeito Municipal procederá à seleção e nomeação de novo conselheiro, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho;

§ 4º No caso de vacância de qualquer uma das vagas de conselheiro representante da Sociedade Civil, o suplente imediato assumirá a vaga e o Prefeito Municipal procederá à nomeação do novo conselheiro, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho;

§ 5º No caso de vacância por desistência do conselheiro, o desistente estará impedido de ocupar vaga no Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo por dois mandatos consecutivos;

§ 6º A instituição representada por seu membro titular e ou na sua falta o suplente, que faltar três reuniões consecutivas ou quatro alternadas pelo período de 01 (um) ano, estará automaticamente desligada do Conselho, cedendo sua vaga à instituição indicada pelo próprio Conselho, respeitando o princípio da paridade;

§ 7º O Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo é parte integrante da Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo;

§ 8º Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os indicados pelo governo comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos e os demais membros do Conselho exercerão um mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 4º A Diretoria do Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - Tesoureiro

§ 1º Os membros da Diretoria do Conselho serão eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de dois anos, podendo ser feita mais uma recondução.

§ 2º A Presidência do Conselho será ocupada pelo Secretário Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo, excepcionalmente nº 1º (primeiro) mandato, com vistas à implantação e estruturação do referido Conselho, após o 1º (primeiro) mandato será a Presidência eleita pelos seus pares.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo;



II - Instituir grupos e comissões de trabalho;

III - Assinar as resoluções do Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo;

IV - Encaminhar ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal as resoluções e deliberações do Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo;

V - Representar oficialmente o Conselho ou delegar competência para tanto a outros membros do Conselho.

Art. 6º Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 7º Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar as atas das reuniões do Conselho ;

II - Elaborar e coordenar e arquivar os expedientes e correspondências do Conselho ;

III - Redigir as resoluções do Conselho para a assinatura do Presidente e posterior expedição;

IV - Orientar o Conselho na organização e planejamento da agenda do Conselho ;

V - Organizar o arquivo do Conselho ;

VI - Encaminhar para publicação os atos oficiais do Conselho ;

VII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 8º Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento;

II - Auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atribuições;

III - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo deverá se reunir em sessão plenária ordinariamente uma vez por mês.

Art. 10. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo deverão ter suas atas lavradas em livro próprio, no qual constará também a lista de presença dos conselheiros que participaram da reunião.

Art. 11. As reuniões de plenárias do Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo deverão, para garantir seu caráter deliberativo, verificar quorum mínimo de 50 (cinquenta) por cento mais 1 (um) dos seus membros presentes.

Art. 12. As tomadas de decisão do Conselho serão obrigatoriamente realizadas em reuniões plenárias e feitas por voto aberto e direto de cada conselheiro, não sendo permitida nenhuma forma de voto por procuração.



Art. 13. Serão consideradas aprovadas as propostas encaminhadas que obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, em caso de empate o Presidente do Conselho terá direito ao voto de minerva.

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo serão convocadas ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário, pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo:

- I - Acompanhar e orientar a política municipal de habitação, saneamento e urbanismo;
- II - Apreciar e aprovar os projetos nas áreas de habitação, saneamento e urbanismo financiados com recursos públicos, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política habitacional, sanitária e urbanística do Município;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pela Secretaria, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV - Deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;
- V - Receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo de Casimiro de Abreu;
- VI - Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VII - Propor e incentivar projetos nas áreas de habitação, saneamento e urbanismo;
- VIII - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às áreas de habitação, saneamento e urbanismo, de modo a assegurar o conhecimento da realidade habitacional, de saneamento e urbanística do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas habitacionais existentes e a continuidade da infra-estrutura local e urbanística.
- IX - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais das áreas de habitação, saneamento e urbanismo;
- X - Elaborar seu regimento interno;
- XI - Outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 17. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



LEI Nº 1.320, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Ementa: Dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei nº 1178, de 06 de novembro de 2007, para reestruturar o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NOS INCISOS I E III DO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 10, da Lei nº 1178, de 06 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será integrado por 12 (doze) membros, composto por 06 (seis) representantes da Administração Municipal, 04 (quatro) representantes das Associações de Moradores e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil ou popular de Casimiro de Abreu, sendo:

I - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo;

II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (hum) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte;

IV - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados;

V - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio;

VI - 01 (hum) representante da Procuradoria Geral do Município;

VII - 04 (quatro) representantes de Associações de Moradores do Município de Casimiro de Abreu;

VIII - 02 (dois) representantes da sociedade civil ou popular.

§ 1º A representação se dará através de nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

§ 2º O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, mas é considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas;

§ 3º No caso de vacância de qualquer uma das vagas de Conselheiro representante do Poder Público, o Prefeito procederá a seleção e nomeação de novo Conselheiro, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho ;

§ 4º No caso de vacância de qualquer uma das vagas de Conselheiro representante da Sociedade Civil, o suplente imediato assumirá a vaga e o Prefeito procederá à nomeação do novo Conselheiro, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho ;



§ 5º No caso de vacância por desistência do Conselheiro, o desistente estará impedido de ocupar vaga no Conselho por (dois) mandatos consecutivos;

§ 6º A instituição representada por seu membro titular ou, quando for o caso o suplente, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas pelo período de 01 (um) ano, estará automaticamente desligada do Conselho, cedendo sua vaga à instituição indicada pelo próprio conselho;

§ 7º O Conselho de que trata esta Lei é integrado à Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo;

§ 8º Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, sendo que os indicados como representantes do Governo comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos e os demais membros do Conselho exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ou afixada no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2019



LEI Nº 1.397, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação, autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e na discussão da evolução urbana do Município.

Art. 2º A representação da sociedade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U, dar-se-á, prioritariamente, por meio dos seguintes segmentos sociais:

I - Segmento Popular, onde participam Associações de Moradores, Organizações Não Governamentais e Movimentos Populares;

II - Segmento Sindical, onde participam Sindicatos de Classe e representantes trabalhistas;

III - Segmento Técnico-profissional, onde participam profissionais de formação ambiental, urbanística, áreas da arquitetura, da engenharia, paisagistas e profissionais de reconhecida capacitação técnica, ligados a entidades de classe patronal e empresarial;

IV - Segmento Governamental, representado pelos Poderes Legislativo, Executivo e pela Entidade Municipal, Estadual ou Federal de regulamentação ambiental;

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U, num total de 12 (doze) efetivos e 12 (doze) suplentes, serão distribuídos, prioritariamente, da seguinte forma:

I - Segmento Popular: 3 efetivos e 3 suplentes;

II - Segmento Sindical: 1 efetivo e 1 suplente;

III - Segmento Técnico-Profissional: 3 efetivos e 3 suplentes;

IV - Segmento Governamental:

a) do Poder Legislativo: 1 efetivo e 1 suplente;

b) do Poder Executivo: 4 efetivos e 4 suplentes, sendo 1 efetivo e 1 suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados; 1 efetivo e 1 suplente da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte; 1 efetivo e 1 suplente da Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo, e, 1 efetivo e 1 suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou do INEA ou ainda do IBAMA, representando a entidade reguladora do meio ambiente.



§ 1º Com exceção do Setor Governamental, os representantes dos Setores previstos nos incisos I a III deste artigo serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participarão um representante de cada entidade inscrita no segmento.

§ 2º O representante do Poder Legislativo será indicado pela Câmara Municipal, o do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e o membro da entidade reguladora, deverá ser indicado pelo INEA ou pelo IBAMA.

§ 3º Em caso de não indicação formal pelo Órgão Ambiental Estadual ou Federal - INEA ou IBAMA - dentro do prazo estabelecido para a eleição dos demais Setores, a participação será facultativa ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício ou ao representante por ele indicado.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.:

- a) Elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
- b) Indicar através de ofício ao Executivo e/ou Legislativo Municipais, questões específicas que requeiram tratamento planejado;
- c) Apreçar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;
- d) Articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
- e) Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;
- f) Proceder à apreciação prévia de propostas de elaboração e de revisão do Plano Diretor;
- g) Acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;
- h) Proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;
- i) Interagir e divulgar assuntos de interesse comum entre os Conselhos de Desenvolvimento Urbano e ou entidades congêneres de outros Municípios;

§ 1º o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Comissões Técnicas, as matérias que lhe forem submetidas.

§ 2º As proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser tecnicamente fundamentadas.

Art. 5º O mandato dos representantes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, a critério do segmento representado.

§ 1º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante do seu mandato.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 3º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho .

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U, elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

§ 2º Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos



cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no colegiado, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U, e suas alterações, serão aprovadas por votação da maioria simples dos membros participantes.

Art. 8º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 9º O Poder Público, através do Jornal Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 11. O Poder Executivo publicará no Jornal Oficial do Município o Edital para cadastramento das entidades representativas de cada um dos segmentos especificados no Artigo 2º desta Lei, dando divulgação pelos veículos de comunicação local.

Art. 12. O Poder Executivo publicará edital para primeira eleição de representantes, convocando as Assembléias de cada um dos segmentos especificados no Artigo 2º da presente Lei.

§ 1º O Edital fixará:

I - Local, data e horário da Assembléia;

II - Comprovação de representação, forma de credenciamento e inscrição.

§ 2º As Assembléias serão instaladas em primeira chamada com mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos inscritos e em segunda chamada, após 30 minutos, com qualquer número de participantes.

Art. 13. O Poder Executivo, em Sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U, dando na mesma ocasião posse aos representantes eleitos e indicados conforme Artigo 2º

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U, reunir-se-á extraordinariamente, na ausência do Regimento Interno para analisar e emitir parecer sobre assuntos do interesse do Município.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/11/2019



LEI Nº 1.819, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública E Defesa Civil do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Casimiro de Abreu, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Casimiro de Abreu fica vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Casimiro de Abreu:

1. controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;
2. colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;
3. fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;
4. emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
5. acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
6. acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;
7. convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
8. constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;
9. elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;
10. participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
11. emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Casimiro de Abreu será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- a) 3 (três) representantes do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;



- d) 1 (um) representante da empresa prestadora do serviço municipal de transporte coletivo;
- e) 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º Os demais representantes dos outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros, Presidente, Vice presidente e Secretário do Conselho.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano...

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º A Administração Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, no que for necessário.

Art. 11. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho serão definidos no Regimento Interno.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT de Casimiro de Abreu será elaborado e aprovado pelos membros do Conselho no prazo de até 180 dias a contar da instauração do mesmo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/11/2019




SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede
governo@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9811



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO SEMGOV/GAB 63/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022

Casimiro de Abreu, 16 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Exmo Sr. Prefeito,

Em resposta ao solicitado, venho informar que a Secretaria Municipal de Governo não possui Conselho constituído ou mesmo inativo.

Sem mais.

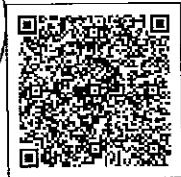
Atenciosamente,

CARLOS EDWARD CARVALHO ADED
Secretário Municipal
Matrícula 13684



CORREGEDORIA GERAL
Gabinete

Rua Padre Anchieta, n.º: 205, Sede
corregedoria@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-5437



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO CG/GAB 15/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022

Casimiro de Abreu, 16 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Memorando GABPREF sobre a Resposta ao Ofício n.º17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Em atenção ao solicitado para subsidiar resposta ao Ofício n.º17/2022 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, enviado ao Gabinete, sirvo-me do presente para esclarecer que **NÃO HÁ qualquer Conselho Municipal vinculado às atividades da Corregedoria Geral do Município.**

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração, colocando-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELOÁ ARAUJO CRISPIM
Corregedora-geral
Matrícula 13674



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Gabinete

Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9825

Verificação de Autenticidade

MEMORANDO CIRCULAR SEMFIC/GAB 32/2022

Casimiro de Abreu, 16 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): CHEGAB/GABINETE, GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL**ASSUNTO: Sobre Ofício nº 17/2022 DA Câmara dos Vereadores, Informações Conselhos e afins..**

Ilustríssimo Chefe de Gabinete;

Em atenção ao Memorando Circular GAB/PREF/GI 11/2022, que trata do Ofício nº17/2022 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, sirvo-me do presente para informar que não dispomos de informações e controle sobre estes órgão.

Importante esclarecer que a Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio não esta regulada por nenhum Conselho ou Associação específica, apenas se faz representar em alguns vinculados a outras Pastas. Na oportunidade, faço consta que comumente as pastas que possuem esses Conselhos vinculos são:

1. Sec. Assistência Social: Conselho da Criança e Adolescente, Conselho do Idoso, Conselho de Assistência Social, etc..
2. Sec. Ordem Pública: Conselho de Segurança Pública.
3. Sec. Meio Ambiente: Conselho do Meio Ambiente.
4. Sec Saúde: Conselho de Saúde.
5. Sec Educação: Conselho de Educação, Conselho de Pais, etc.
6. Fundação Cultural: Conselho de Cultura e Patrimônio Histórico
7. Outros....

Finalmente, caso necessite de informações fiscais destes órgãos e ou de suas representações, peço que informem caso a caso, pois não seria possível realizar busca aleatório, visto que não possuímos as atas e nem os atos constitutivos dos referidos Conselhos, assim como não sabemos a vigência do mandato no status atual.

Nossos cumprimentos.

ELIEZER CRISPIM PINTO
Secretário Municipal
Matrícula 13664




SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gabinete
Rua Pastor Luiz Laurentino, nº: 385, Sede
assistenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-3933



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO SEMAS/GAB 170/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022

Casimiro de Abreu, 16 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Cumprimentado-os cordialmente, em resposta ao Ofício nº 17/2022 da Câmara Municipal, dispomos abaixo esclarecimentos:

- Vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social temos **ATIVO** o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente. E **INATIVO** o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Solicitamos aos respectivos conselhos ativos a listagem com os nomes dos representantes governamentais e não governamentais da atual composição, com indicação do CNPJ conforme segue em anexo;
- Afirmamos que todos os representantes governamentais exercem função pública, não sabendo precisar quanto aos representantes não governamentais, bem quanto aos questionamentos de membros que possuem parentes;
- Ambos os conselhos estão localizados na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu, espaço este cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde utilizam veículo compartilhado desta, com agendamento prévio.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

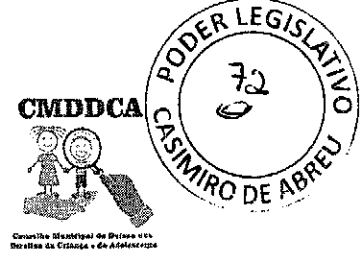
Anexo(s): (📎 Anexo 1), (📎 Anexo 2).

KAREN LOUZADA PINTO
Secretária Municipal
Matrícula 2615

*Conselho
C. Adolescente*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de Setembro de 1994



Ofício nº. 009/2022

Casimiro de Abreu, 11 de maio 2022

Do: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente
Sr. Gerson Vieira Lima

PARA: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Assistência Social
Sra. Karen Louzada Pinto
Secretária Municipal

Ref. Ofício SEMAS/GAB 58/2022

Prezada Senhora.

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao Ofício SEMAS/GAB 58/2022. Estamos encaminhando em anexo, cópia do Ofício nº. 050/2021 deste Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, onde consta a Grade de Conselheiros, bem como, relação dos CNPJ das Instituições Não Governamentais.

11.05.22
[Handwritten signature]

Gerson
Gerson Vieira Lima
Presidente
Portaria Nº422/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de Setembro de 1994

CMDDCA



Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente



Ofício nº. 050/2021

Casimiro de Abreu, 30 de Novembro de 2021.

AO: GABINETE DO PREFEITO
EXMO. SR. PREFEITO RAMON DIAS GIDALTE.
DO: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.

REF: Edição de Portaria com alteração da Grade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando alterações realizadas em indicações na Grade deste CMDDCA - Organizações Governamentais. Vimos através deste, solicitar a edição de Portaria referente a atualização da Grade dos integrantes Titulares e Suplentes deste CMDDCA, com as devidas informações abaixo.

GRADE ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ORGANIZACOES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: Gabriella Gadelha Mota dos Santos

Suplente: Viviane Marrayr dos Santos Rodrigues

Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Claudete dos Santos

Suplente: Queila Barreto dos Santos da Rocha

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Titular: Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio

Suplente: Leila Hardoin Amorim

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Titular: Denise de Almeida Maia Peixoto

Suplente: Juliana Macedo da Silva Neto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de Setembro de 1994



Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Lia Márcia Carvalho Iecker

Suplente: Michele do Carmo Fontão

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Lions Clube Casimiro de Abreu

Titular: Jorge Peixoto Fraga

Suplente: Rosilene Antunes

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Estefani Carvalho Macedo dos Santos

Suplente: Cláudia da Silva Peres Mescolin

Associação dos Moradores Village do Poeta- AMVIP

Titular: Marcos Roberto Ribeiro Teixeira

Suplente: David Muniz dos Reis

ONG Ecológica São Verdão

Titular: Gerson Vieira Lima

Suplente: Jeremias Soares dos Santos

ACINCA- Casimiro de Abreu-RJ

Titular: José Henrique Franco Macabú

Suplente: Paulo Henrique da Silva

MESA DIRETORA:

Presidente: Gerson Vieira Lima

Vice-Presidente: Leila Hardoin Amorim

Primeiro Secretário: Marcos Roberto Ribeiro Teixeira

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gerson Vieira Lima
Presidente
Portaria N°422/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de Setembro de 1994



NÃO GOVERNAMENTAIS

LIOS CLUBE CASIMIRO DE ABREU

Cnpj:30403182/001-02

titular: Jorge Peixoto Fraga

suplente: Rosilene Antunes

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE

Cnpj:00617750/001-07

e-mail:apaecabreu@yahoo.com.br.

titular: Maria Adriana da Silva Assunção Miranda.

suplente: Beatriz da Silva Pereira.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES VILLAGE DO POETA -AMVIP

Cnpj:06077711/0001-40

e-mail: amvipcabreu@gmail.com

titular: Marcos Roberto Ribeiro.

suplente David Muniz dos Reis

ONG ECOLOGICA SÃO VERDÃO

Cnpj:12571848/0001-50

e-mail: gerson_lima60@hotmail.com

titular: Gerson Vieira Lima

suplente: Jeremias Soares dos Santos

ACINÇA- CASIMIRO DE ABREU

Cnpj:30418859/0001-86

e-mail: acincaca@yahoo.com.br

titular: José Henrique Franco Macabu

suplente: Paulo Henrique da Silva.

*Cons. Gerson
Pr. Secretário*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Nº. 326, de 02 de Janeiro de 1996



Ofício nº. 003/2022

Casimiro de Abreu, 11 de Maio de 2022.

Do: Conselho Municipal de Assistência Social
Sr. Gerson Vieira Lima
Primeiro Secretário

Para: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Assistência Social
Sra. Karen Louzada Pinto
Secretária Municipal

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao Ofício SEMAS/GAB 58/22 de 29 de abril de 2022. Estamos encaminhando em anexo, cópia da Portaria Nº. 1392/2021, onde consta a Grade deste Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, relação dos CNPJ das Instituições Não Governamentais.

11.05.22



Gerson
Gerson Vieira Lima
Primeiro Secretário
Portaria nº 1547/2021
Seguimento Usuário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
CASIMIRO DE ABREU
COM ABREU PARA VIVER MELHOR



EM, 06 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº 1392/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97. II "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 326, DE 02 DE JANEIRO DE 1996, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1134, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

CONSIDERANDO o Ofício nº 071/2021, oriundo do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo mencionadas para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal Nº 326, de 02 de Janeiro de 1996, e sua alteração na Lei Municipal Nº 1134, de 26 de abril de 2007.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Suelene Rodrigues da Fonseca

Suplente – Katherine Lasheras de Nijs Macabú

Secretaria Municipal de Educação

Titular – Rogéria Valadão dos Santos

Suplente – Guilherme Duarte da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Titular – Douglas Veloso Macedo

Suplente – Ricardo Rocha Robaina

Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio

Titular – Talita Julião Durval

Suplente – Leonardo Henrique de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Eliane Silva de Carvalho

Suplente – Pábullo Marinho dos Santos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei nº. 326, de 02 de Janeiro de 1996
Rua Pr. Luis Laurentino da Silva nº. 385, Mataruna - Casimiro de Abreu, RJ



Relação das entidades representadas no CMAS - seguimento não governamental

Sindicato Rural de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras
CNPJ/MF 30.415.681/0001-10
Email: sindicato.casimiro@hotmail.com
Titular: Gerson Vieira Ljima
Suplente: Alexandre Teixeira Magno

ACINCA – Associação Comercial, Industrial e Turística de Casimiro de Abreu
CNPJ/MF 30.418.859/0001-86
Email: acincaca@yahoo.com.br
Titular: José Henrique Franco Macabú
Suplente: Paulo Henrique da Silva

PIB – Primeira Igreja Batista em Casimiro de Abreu
CNPJ/MF 28.922.243/0001-04
Email: www.pibcasimiro.org.br
Titular: Rafael Alves de Oliveira Silva
Suplente: Rafael Anunes Vieira

Igreja Metodista de Casimiro de Abreu
CNPJ/MF 23.416.412/0140-81
Email: artcom@artcomcontabilidade.com.br
Titular: Emanuelle Rosa Camargo
Suplente: Alcimar Fernandes da Silva

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casimiro de Abreu-RJ
CNPJ/MF 00617750/0001-07
Email: apaecabreu@yahoo.com.br
Titular: Maria Adriana da Silva Assunção Miranda
Suplente: Beatriz da Silva Pereira

Paróquia Nossa Senhora da Saúde de Casimiro de Abreu
CNPJ/MF 30.407.134/0001-92
Email:
Titular: Meiri Cristina Rosa
Suplente: Vera Lúcia de Oliveira Caldeira



Suelene Rodrigues Fonseca
Presidente
Portaria nº 1547/2021
Seguimento Governamental



LEI N.º 326, de 02 de janeiro de 1996.

EMENTA: Cria o conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I: DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Fica criado o conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2 - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência Social;

- I. Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;
- III. Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formação de estratégias e controle da execução da Política da Assistência Social;
- V. Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI. Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados á população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado do âmbito Municipal;
- IX. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênio entre o setor Público e as entidades privados que prestam serviços a assistência social no âmbito Municipal;
- X. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absolutas de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que será a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos eventuais.
- XV. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I : DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I. DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representante (s) da Secretaria Municipal de Apoio Comunitário e Bem Estar Social;
- b) Representante (s) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) Representante (s) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- d) Representante (s) da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - DOS USUÁRIOS (NÃO GOVERNAMENTAIS):

- a) Representante (s) das Associações de Moradores;
- b) Representante (s) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- c) Representante (s) da Associação Casimirenses para a Integração dos Cegos – ACIC;
- d) Representante (s) do grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo;
- e) Representante (s) do Lions Club de Casimiro de Abreu;
- f) Representante (s) da Loja Maçônica de Casimiro de Abreu;
- g) Representante (s) da Associação Comercial e Industrial de Casimiro de Abreu – ACINCA.

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente artigo não será inferior à metade do total de membro do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplente do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

- I. Da autorização estadual ou federal correspondente quando às respectivas representações;
- II. Do único representante legal das entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O representante do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerando serviço público relevando, e não será remunerado;
- II. Os Conselheiros serão excluídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



- IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. As decisões CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer á pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humano para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sue condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e presentidas da ampla divulgação.

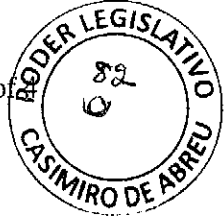
PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará em Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 – A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto de presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para provar as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sue publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PAULO CÉZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



LEI N.º 327 de 02 de janeiro de 1996.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social

Art. 2º - constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

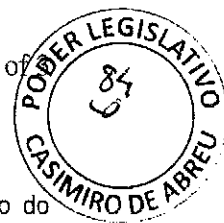
- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
- II. Dotação orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doação, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no Setor;
- VI. Produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécies diretamente ao fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentarias prevista para o órgão executor da administração público Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondente.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficinas, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será regido pela Secretaria Municipal de Apoio Comunitário e Bem Estar Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Municipal.



§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Departamento Geral de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Os recursos de Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II. Pagamentos pela prestação de serviços á entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferencias de recursos para organizações governamentais e não – governamentais de Assistência Social de processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre e matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas á apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º - Para atender ás despesas decorrente da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrição contidas nos incisos I á IV, do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sue publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PAULO CÉZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Gabinete
Rua Valdemir Heringer da Silva, nº: 234, Sede
secom@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1117



Verificação de Autenticidade

**MEMORANDO SEMCS/GAB 55/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022**

Casimiro de Abreu, 18 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Prezado;

Em resposta, venho muito respeitosamente informar que esta Secretaria de Comunicação Social **não possui regulação direta sobre qualquer Conselho e os demais solicitados.**

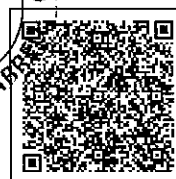
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

VINÍCIUS MOURA DOS SANTOS
Secretário Municipal
Matrícula 13675



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Gabinete
Rua Padre Anchieta, n.º: 264, Sede
ordempubli@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1725



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO SEMOPDC/GAB 92/2022

Casimiro de Abreu, 18 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL**ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.**

Prezado;

Com meus cumprimentos, venho informar que não tem nenhum conselho municipal ativo relacionado a esta Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil.

Ressato que estamos estudando a possibilidade de criação dos Conselhos vinculados a esta Secretaria.

Sem mais para o momento, renovo expressões de distinta consideração.

Atenciosamente,

WELLINGTON LIMA SOBRINHO
Secretário Municipal
Matrícula 14297



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Gabinete
Rua Padre Anchieta, nº: 369, Sede
esporte@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-2185



Verificação de Autenticidade

**MEMORANDO SEMEL/GAB 142/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022**

Casimiro de Abreu, 18 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Ilustríssimo Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente para informar que está secretaria não dispoe de Conselho constituído. Mas aproveito o mesmo para esclarecer que a não formação do referido conselho nunca foi pensada por esta secretaria por não dispor a mesma da criação de um fundo próprio.

Sem mais para o momento despeço-me colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

COSME BATISTA MACHADO
Secretário Municipal
Matrícula 13672



ÁGUAS DE CASIMIRO
Gabinete
Rua Pastor Luiz Laurentino, nº.: 109, Sede
sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br - (22) 2778-1581



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO AC/GAB 10/2022
EM RESPOSTA AO MEMO GABPREF/GI 11/2022

Casimiro de Abreu, 19 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº17/2022 da Câmara dos Vereadores.

Sr. Prefeito

Em atenção ao ofício enviado, o SAAE não faz parte de nenhum conselho Municipal.

HERMES LUIS BASTOS DA SILVA
Presidente
Matrícula 017




SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
Gabinete
Rua Valdemir Heringer da Silva, nº: 107, Sede
trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1176



Verificação de Autenticidade

MEMORANDO SEMTR/GAB 49/2022

Casimiro de Abreu, 19 de maio de 2022

DESTINATÁRIO(S): GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Resposta ao MEMORANDO CIRCULAR GABPREF/GI 11/2022

Prezado Senhor,

Em resposta ao MEMORANDO CIRCULAR GABPREF/GI 11/2022 venho informar que não existe Conselho Municipal constituído por esta Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Sem mais renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO MASSAD NETO
Secretário Municipal
Matrícula 13680



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 19/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000566/2022

Número do processo: 0000566/2022

Solicitação: 11 - OFÍCIO

Número do documento: OFÍCIO GABPREF/GI 163/2022

Requerente: 65 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 005.000.000 - PROTOCOLO

Protocolização atual: 005.000.000 - PROTOCOLO

Jrg. de destino: 015.000.000 - INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA

Protocolado por: Joziane Gomes

Situação: Não analisado

Protocolado em: 19/05/2022 16:27

Súmula:

Observação:

Número único: E41.6A3.109-X1

Número do protocolo: 2516

CPF/CNPJ do requerente: 29.115.458/0001-78

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: Casimiro de Abreu - RJ

Fax:

Notificado por: Não notificar

Atualmente com: Joziane Gomes

Em trâmite: Sim

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

RESPOSTA AO REQUERIMENTO DOS VEREADORES MARCOS FRESE MILLER E MARIA DE FÁTIMA P. CANÊJO FRANCISCO.

Joziane Gomes
(Protocolado por)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
(Requerente)